

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta o art. 37-A à Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

"Art. 37-A. As empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), as programadoras do serviço de acesso condicionado, os veículos impressos de comunicação e os portais de internet hospedados no País deverão divulgar informações sobre a

Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), incluindo seu código de acesso telefônico e os serviços ofertados pela central, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As empresas prestadoras dos serviços de radiodifusão de sons (rádio), de sons e imagens (televisão) e as programadoras do serviço de acesso condicionado deverão veicular inserções educativas, com duração de trinta segundos cada, duas vezes por semana, uma vez no horário compreendido entre as doze e as treze horas, e uma vez no horário compreendido entre as vinte e as vinte e uma horas, alusivas à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

§ 2º Os veículos impressos de comunicação deverão trazer, em todas as suas edições, texto alusivo à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

§ 3º Os portais de internet hospedados no País deverão inserir, de maneira fixa, sempre disponível, link em sua página principal para página secundária contendo texto alusivo à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, o Brasil registrou 258.941 casos de violência doméstica contra mulheres, representando um aumento de 9,8% em relação ao ano anterior. Além disso, houve 1.467 casos de feminicídio, um crescimento de 0,8% comparado a 2022. Outros tipos de violência também aumentaram, incluindo ameaças, violência psicológica e assédio sexual.

Pela mesma fonte de estudo, no Brasil, em 2022, aproximadamente 14 mulheres foram agredidas fisicamente a cada minuto, totalizando cerca de 7,4 milhões de mulheres vítimas de violência física ao longo do ano. Esse número destaca a gravidade da violência de gênero no país e a necessidade urgente de medidas efetivas para combater esse problema.

Apesar dos grandes esforços feitos por governo e sociedade nos últimos anos, a violência contra as mulheres ainda é um problema grave no Brasil, que afeta brasileiras em todos os Estados e em todas as classes sociais. Foram cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimizadas ao longo de 2022.

É, pois, com o intuito de melhor envolver a sociedade no combate à violência contra a mulher que apresento este projeto. Ele decorre, principalmente, da nossa percepção de que há ainda pouca divulgação do serviço prestado pela Central de Atendimento à Mulher, também conhecido simplesmente como Ligue 180. Trata-se de um serviço de fácil acesso, gratuito, disponível em todo o território nacional e acessível 24 horas por dia, sete dias por semana, que tem como função exclusiva receber denúncias de abusos cometidos contra mulheres.

Assim, nossa proposição pretende tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado (TV por assinatura), por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País. Esta é uma iniciativa de baixo custo e de alta eficiência, que por certo contribuirá para a popularização do serviço prestado pela Central de Atendimento à Mulher.

Desse modo, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, conclamo o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Senador **JAYME CAMPOS**

UNIÃO - MT